

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.002, DE 2023

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro 2003, Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

Autor: Deputado JOSÉ PRIANTE

Relator: Deputado RAIMUNDO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.002, de 2023, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender o benefício do seguro-desemprego, a que tem direito o pescador artesanal durante o período de defeso, nos casos de seca e estiagem que afetem sua atividade e sobrevivência.

O autor da matéria argumenta que a medida se justifica pela necessidade de oferecer suporte imediato e implementar estratégias sustentáveis que mitiguem os impactos sociais e econômicos decorrentes da escassez de chuvas.

A proposição tramita em regime ordinário, sem apensos, e foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.002, de 2023, de iniciativa do Deputado José Priante, estende o pagamento do seguro-desemprego, percebido pelo pescador artesanal durante o período de defeso, aos períodos de seca e estiagem que afetem sua atividade e sobrevivência.

A proposição surge em momento em que a severidade das condições climáticas adversas tem alcançado níveis sem precedentes nas últimas décadas, afetando de maneira substancial a subsistência de inúmeras famílias que encontram na pesca artesanal o principal meio de vida.

Os argumentos apresentados na justificativa do projeto e a gravidade cada vez mais frequente da situação hídrica verificada em diversas localidades ressaltam a urgência e a necessidade de ação legislativa correspondente, de modo a mitigar os efeitos adversos sofridos pelos pescadores artesanais e suas famílias.

Considerando os possíveis efeitos danosos do excesso hídrico, este relator propõe o aperfeiçoamento da proposição em análise de forma a garantir o benefício do seguro defeso aos pescadores artesanais durante períodos de enchentes que afetem a atividade pesqueira.

Em face do exposto, e considerando seu relevante interesse social e econômico para pescadores artesanais de todo o País, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.002, de 2023, na forma do substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO COSTA
Relator



2024_16232



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 6.002, DE 2023

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º O pescador artesanal de que tratam a alínea “b” do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a alínea “b” do inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus, na forma do regulamento, ao benefício do seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal, durante:

I - o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie; e

II - períodos extraordinários de seca, estiagem ou enchentes que afetem a atividade pesqueira.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2024.



2024_16232

Deputado RAIMUNDO COSTA
Relator

4

Apresentação: 03/12/2024 15:57:51.380 - CAPADR
PRL 3 CAPADR => PL 6002/2023

PRL n.3



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245470085900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Costa

